

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI 2.231, DE 1999.

(Apensados os Projetos de Lei nº 4.426, de 2001, nº 1.264, de 2003, nº 2.842, de 2003, e nº 7.439, de 2010)

Obriga os responsáveis por sites provedores de informações na Internet a fornecer classificação indicativa do conteúdo veiculado.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS ELIAS

Relator: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.231, de 1999, de iniciativa do ilustre do Deputado José Carlos Elias, pretende alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a obrigar os responsáveis por sítios que proveem informação na internet a fornecerem mensagem indicativa da classificação do conteúdo veiculado e transmitirem código que permita bloquear a recepção de informações consideradas inadequadas pelos usuários.

Alega o autor do projeto principal que “a única solução é confiar no bom senso dos pais, que dispõem hoje de programas de computador para bloquear o acesso a páginas classificativas como inadequadas para menores de dezoito anos. Para que esses programas possam ser usados, é preciso que os provedores de informação enviem, junto com estas, um código de classificação indicativa”.

À proposição principal foram apensados os seguintes projetos de lei:

- a) O Projeto de Lei nº 4.426, de 2001, de autoria do Sra. Deputada Ana Corso e do Sr. Deputado José Dirceu, que “obriga os fornecedores de sistemas operacionais e de programas de navegação e os provedores de acesso a redes de computadores

destinadas ao público a colocarem à disposição dos usuários programas e rotinas que permitam o controle de acesso de crianças e adolescentes a material inadequado a sua faixa etária”.

- b) Projeto de Lei nº 1.264, de 2003, de autoria do Sr. Deputado Leonardo Monteiro, com o mesmo teor do Projeto de Lei nº 4.426, de 2001.
- c) Projeto de Lei nº 2.842, de 2003, de autoria do Sr. Deputado Takayama, que “ altera o Estatuto da Criança e Adolescente com o objetivo de impor aos provedores de informação no âmbito da internet a obrigação de manter registro e de fornecer código descritivo da classificação indicativa do conteúdo veiculado. Ademais, estabelece que os provedores que veicularem conteúdo inadequado a menores de dezoito anos devem condicionar o acesso a essa informação à identificação prévia do usuário e à comprovação de sua idade”.
- d) Projeto de Lei nº 7.439, de 2010, de autoria do Sr. Deputado Edmar Moreira, que “obriga os provedores de internet a disponibilizar a seus usuários acesso com filtragem de conteúdo”.

A esta Comissão de Seguridade Social e Família compete analisar o mérito das referidas propostas, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II, do Regimento Interno).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição principal em análise pretende alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a obrigar os responsáveis por sítios que proveem informação na internet a fornecerem mensagem indicativa da classificação do conteúdo veiculado e transmitirem código que permita bloquear a recepção de informações consideradas inadequadas pelos usuários.

Devemos louvar a sensibilidade dos autores ao proporem estes projetos, pois vivemos em um mundo cada vez mais inserto na internet, e a facilidade e velocidade com

que as informações podem ser trocadas os crimes virtuais são facilmente percebidos no mundo real, tendo grande reflexo no cotidiano da sociedade.

Em 2014, a sanção da Lei 12.965/2014 – Marco Civil da Internet- trouxe importantes avanços para a normatização de atividades que ocorrem na rede de computadores estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

A cada dia mais os criminosos se especializam para cometer os mais variados crimes, inclusive contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, sabendo que terão sua integridade garantida, demonstra a necessidade da implantação de políticas que visem combater essas práticas.

De acordo com as projeções da Fundação Getúlio Vargas (FGV), o Brasil terá, em 2016, um computador por habitante, o que torna cada vez mais danosa e progressiva a forma de violência que evidenciamos e buscamos coibir.

Após a apresentação das proposições pelos nobres pares a Lei 12.965/2014 veio atender esses anseios criando mecanismos de controle parental capazes de controlar o acesso a conteúdos inadequados à disposição dos pais. Dessa forma somos pela rejeição do PL nº 2.231, de 1999 e seus apensados.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
PPS/SC

